

## Pergunta: A lei admite que transexuais requeiram a alteração de sexo e nome em seus registros civis?

**R:** A resposta a este questionamento exigirá um exercício razoável de hermenêutica combinado aos entendimentos que vem se consolidando em nossos pretórios. Primeiramente é indispensável trazer a baila que não se trata de um luxo, **mas efetivamente de pessoas que sofrem de distúrbio de identidade sexual**, ou seja, nascem com um sexo e se comporta e age como se do sexo oposto fosse.

Há registro de pessoas que mutilam o sexo e outras que até tentam o suicídio. Um estudo sério realizado buscou categorizar esse tipo de transtorno de identidade gênero, o qual peço licença para reproduzir sua tabela, já que fundamental para a compreensão da questão.

### Desorientação e indecisão de sexo e gênero (homens) de Harry Benjamin, 1966

	Tipo I Pseudo travesti	Tipo II Travesti fetichista	Tipo III Travesti verdadeiro	Tipo IV Transexual não cirúrgico	Tipo V Transexual de intensidade moderada	Tipo VI Transexual de alta intensidade
Sentimento quanto ao Gênero	<a href="#">Masculino</a>	<a href="#">Masculino</a>	<a href="#">Masculino</a> , mas sem convicção.	Incerto entre <a href="#">travesti</a> e transexual. Pode rejeitar seu gênero.	<a href="#">Feminino</a> , preso em um corpo masculino.	Feminino, inversão "psicossexual".
Hábitos de se vestir e vida social	Vida masculina normal. Pode apresentar pequeno desejo de se vestir. Não é verdadeiramente transexual.	Vive como <a href="#">homem</a> . Veste-se periodicamente ou em parte do tempo. Veste-se com roupas masculinas.	Veste-se constantemente ou com a frequência possível. Pode viver e ser aceito como mulher. Pode se vestir com roupas masculinas.	Veste-se sempre que possível com insuficiente alívio do desconforto de gênero. Pode viver como homem ou mulher.	Vive e trabalha como mulher, se possível. Alívio insuficiente em se vestir.	Usualmente vive e trabalha como mulher. Sem nenhum alívio com o vestir. Desconforto de gênero intenso.
objeto de escolha sexual e vida sexual	Usualmente <a href="#">heterossexual</a> . Raramente <a href="#">bissexual</a> . <a href="#">Masturba</a> -se com <a href="#">fetiches</a> . Apresenta sentimentos de <a href="#">culpa</a> . Penaliza-se e relaxa.	Usualmente <a href="#">heterossexual</a> . Pode ser bi ou <a href="#">homossexual</a> . Principalmente durante a masturbação tem fantasias de se vestir e de mudança de sexo.	Heterossexual, exceto quando vestido. Vestir dá satisfação sexual e alívio ao desconforto de gênero. Comum a punição e o relaxamento.	Baixa <a href="#">libido</a> . Geralmente assexual ou auto-erótico. Pode ser bissexual.	Baixa <a href="#">libido</a> . Assexual, auto-erótico ou homossexualidade passiva. Pode ter sido casado e ter filhos.	Desejos intensos de se relacionar com homens normais no papel de mulher, se jovem. Com o tempo, baixa <a href="#">libido</a> . Identificação <a href="#">heterossexual</a> , <a href="#">bissexual</a> ou <a href="#">lésbica</a> . Pode ter sido <a href="#">casado</a> e ter filhos.
Operação de conversão	Na realidade não considera.	Pode considerar somente em fantasia. Rejeita-a	Rejeita, mas a idéia é atraente.	Atraente, mas não solicitada.	Solicitada.	Urgentemente solicitada e usualmente conseguida.
Hormonioterapia/ Estrogenoterapia	Não considera; não indicada	Raramente interessado. Pode ajudar a reduzir a libido.	Atrativa como experiência. Pode ser útil como diagnóstico.	Necessária para conforto e balanço emocional.	Necessária como substituta ou como preliminar para a cirurgia de conversão sexual.	Necessária como alívio parcial.
Psicoterapia	Paciente não deseja. Desnecessária	Pode ser bem sucedida em circunstância social favorável.	Vale como tentativa, mas sem sucesso de cura.	Só como apoio. Muitas vezes recusada e sem sucesso.	Rejeitada. Menos ainda como cura. Orientação psicológica permissiva.	Orientação psicológica ou psicoterapia só como alívio sintomático.
Observações	Somente interesse esporádico em se vestir. Raramente tem nome feminino quando vestido.	Pode ser confundida com dupla personalidade masculina e feminina, com nomes masculinos e femininos.	Pode assumir dupla personalidade. Inclina-se para o transexualismo.	Vida social dependente das circunstâncias. Frequentemente identifica-se como transgênero.	Cirurgia desejada, esperada e buscada com esforço até conseguir.	Despreza seus órgãos sexuais masculinos. Perigo extremo de automutilação ou até mesmo suicídio se a cirurgia de conversão não é conseguida.

Cumpra inicialmente esclarecer que o termo **opção sexual** e **preferência sexual** não mais se mostra adequado já que opção indica que uma pessoa teria **escolhido** a sua forma de desejo. Segundo pesquisas recentes esta orientação é determinada por fatores biogenéticos sejam questões hormonais *in utero* ou genes que possam determinar esta predisposição. Segundo diversas organizações científicas não é possível forçar a alteração da orientação sexual de alguém.

As principais organizações mundiais de saúde, incluindo muitas de psicologia, não mais consideram a orientação sexual uma doença, distúrbio ou perversão. No Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Psicologia deixa de considerar a homossexualidade como um desvio sexual e, em 1999, estabelece regras para a atuação dos psicólogos em relação à questões de orientação sexual, declarando que **"a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e**

**nem perversão"** e que os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura da homossexualidade.

Já se concluiu que não existe qualquer estudo de rigor científico para concluir se as chamadas terapias de reorientação sexual funcionam para mudar a orientação sexual de uma pessoa. Não é fato do mundo moderno tal situação já que há relatos sobre culturas milenares em que pessoas vivem uma identidade de gênero diferente do sexo biológico. O primeiro registro de um casal homossexual da história foi o casal egípcio do sexo masculino, que viveu por volta de 2400 a.C.

Vários imperadores romanos são descritos por se travestirem (transexuais, travestis e transgêneros) ou apresentarem características afeminadas. Destaca-se Nero e Heliogábalo que se casou formalmente com um poderoso escravo, adotou o papel de esposa e oferecia metade de seu império ao médico que o equipasse com uma genitália feminina. Os gregos possuíam ainda um deus chamado Hermafrodita, que era o patrono da união sexual. Filho de Hermes e Afrodite.

A problemática no Brasil, passado todo esse tempo, apesar de carregar o aspecto cultural de país do carnaval gerando a impressão de liberalidade, a realidade tanto no aspecto de preconceito, legislação e políticas públicas está apenas amadurecendo, prova disso que movimentos da Parada do Orgulho GLBT iniciou apenas em 1996.

No Brasil inexistente no Código Penal qualquer tipo que puna o homossexualismo, pelo contrário a constituição busca proteger os indivíduos de qualquer forma de discriminação de raça, cor, buscando criar uma sociedade livre de desigualdades e preconceitos, amparando-se, sobretudo, na dignidade da pessoa humana. Apesar do manto legal a cada dois uma pessoa diversa da orientação sexual predominante (heterossexual) é assassinada no Brasil.

Apesar de se classificar o sub-grupo dos gays como público consumidor qualificado e de alto poder aquisitivo, existem poucas ações governamentais afim de facilitar o ingresso no mercado formal do trabalho para travestis, transexuais e transgêneros em geral. É o que eventualmente pode explicar o porquê da baixa escolaridade dos transexuais já que é na adolescência que forma mais acentuada que ocorre as transformações, sendo provavelmente difícil suportar as chacotas ou violências que este processo gera no ambiente escolar o que muito possível contribui para o ingresso no emprego informal.

Em tempo o MEC passou a recomendar políticas específicas, dentre elas **o uso do nome social no ensino**. De forma semelhante o CREMESP aprovou a Resolução nº 208/2009, que garante o direito das pacientes transexuais e travestis serem atendidas pelo nome social, independente do nome e sexo do registro civil. Em São Paulo o uso do nome social no Bilhete Único está assegurado através do decreto 51.181/2010. Não é novidade que o transexual que faz uso de hormônios deve realizar os mesmos testes periódicos de câncer de mama que a mulher. Os que realizaram a cirurgia de retribuição sexual deve igualmente freqüentar periodicamente um ginecologista.

É de se imaginar os dissabores que uma transexual vivencia ao ser chamado em um hospital, banco, sala de aula ou quando a ele é solicitado se identificar quando da realização de um pagamento por cartão de crédito, já que notoriamente diferente a aparência do nome lá estampado.

Apesar de as medidas sociais realizadas pela administração pública serem dinâmicas, ou seja, diagnosticaram o problema e tenta encontrar um mecanismo paliativo, **NO ASPECTO JURÍDICO – a alteração sexo e nome nos registros civis vem sofrendo várias restrições - já que a lei de registros públicos não contempla o beneplácito de alteração em razão de orientação sexual**, fato que tem gerado posicionamentos judiciais divergentes.

As decisões judiciais não raro indeferem o pedido sob dois argumentos:

- a) segurança jurídica (risco social)
- b) impossibilidade jurídica pelo fato de a lei infraconstitucional não prever a hipótese.

Em que se pese os argumentos, a meu ver, os mesmos não prosperam sob uma análise mais acurada, já que o primeiro ainda que salutar não sobrevive ao conflito de bens jurídicos fundamentais. Explico: Quando dois princípios constitucionais se embalam o mecanismo a ser utilizado para a solução do confronto é primeiramente buscar a convivência recíproca entre eles, quando não é possível há a necessidade de restringir um em detrimento do outro e só quando não é possível é que se excluiu um em detrimento de outro.

Exemplifico: Sabe-se que a constituição garante o direito de ir e vir, de outro lado a mesma constituição garante o direito de greve. Pergunto: Um movimento grevista estaria obedecendo a constituição ao fechar a avenida paulista para pleitear as sua reivindicações? Respondo: Não, já que não razoável pois estar-se-ia vendando o direito de locomoção das outras pessoas, por isso, o que se tem feito na prática, é um alinhamento na faixa da direita do movimento grevista - possibilitando a greve e deixando o fluxo passar nas demais faixas. É este o raciocínio que deve ser feito em todos os demais conflitos entre bens jurídicos fundamentais.

Ora, se de um lado há um risco social, este pode ser sanado com a determinação judicial de se manter o mesmo número de CPF, RG e filiação. Insta observar que nos documentos de porte não deve haver qualquer observação, mas na certidão cartorária é possível fazer constar – não o motivo - mas que houve alteração por determinação judicial. Descortina-se que do lado oposta da segurança jurídica está a dignidade da pessoa humana, podendo haver a convivência entre eles, sem extremá-los.

Melhor sorte não socorre ao argumento de impossibilidade jurídica já que a lei de registros públicos, cujo ano de sua edição é de 1973, não contempla expressamente a mudança por motivo de orientação sexual, mas o faz tão somente para acrescentar apelidos notórios, dos quais exemplifico: Luís Inácio LULA da Silva, XUXA, entre outros, bem como em situações vexatórias. Exemplifico: Inácio Pinto, Décio Pinto, Jacinto Pinto, Caio Pinto. Brincadeiras à parte, mas as famílias Pinto devem se pautar pelo prenome de seus filhos.

Se de um lado a lei de registros públicos não contempla, de outro não veda. Equivocam-se aqueles que questionam a inconstitucionalidade da lei, mesmo porque a inconstitucionalidade deve ser de um dispositivo específico e **não há nenhum dispositivo que vede**. Ademais, quiçá em inconstitucionalidade deve se falar porque inconstitucional é uma lei que é editada após a constituição vigente de 1988. Normas anteriores a constituição são recepcionadas ou não. De igual forma não há que se falar em não recepção simplesmente porque não há vedação expressa.

Assim, a meu ver, deve preponderar os paradigmas constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proibição de discriminação de raça, sexo e orientação sexual, bem como dos direitos à saúde física e psíquica. (art. 1<sup>a</sup>, inc. II e III, art. 3, inc. IV, art. 6º e 196 – todos da nossa constituição Federal)

Por isso, pedindo vênia para exteriorizar a minha opinião, entendo que o juiz deve analisar o grau de distúrbio de identidade sexual e concluindo pela necessidade, *após exame psicológico, sobretudo, esclarecendo o caráter de irreversibilidade, ainda que não tenha ocorrido a cirurgia de transeginização*, determinando a alteração nos registros civis e alterando nos documentos de porte o sexo e nome do postulante.

Aí, está. CORAGEM, vocês podem me criticar eu não me incomodo. O assunto é polêmico.

Abraços do amigo e Prof.

**Rodrigo Eduardo Garcia**

oab/sp 178.926

oab/df 15.997

oab/MG 130.174

Nota. Este texto não pode ser reproduzido sem autorização de seu autor.